

A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS COMO MEIO DE FOMENTO À ECONOMIA LOCAL E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

THE IMPORTANCE OF MAINTENANCE OF TAX BENEFITS AS A MEANS OF PROMOTING THE LOCAL ECONOMY AND SOCIAL DEVELOPMENT

Jacson da Silva Rodrigues¹

De acordo com dados do IBGE, o Brasil apresentou em 2020 um PIB – Produto Interno Bruto - de aproximadamente R\$ 7,4 trilhões de reais, por sua vez 3,8% menor daquele comparado ao ano anterior. Uma peculiaridade sobre este dado chama à atenção, afinal apenas 30% desse montante, o equivalente a R\$ 2,2 trilhões de reais, foram gerados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país.

Em população, ainda para 2020, o IBGE estimou 211 milhões de habitantes no Brasil, distribuídas em 56,3% nas regiões Sul e Sudeste e 43,7% nas demais. Por sua vez, acerca do percentual de área relativa, as regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste são responsáveis por 82,4% da territorialidade brasileira, enquanto as regiões Sul e Sudeste ficam com apenas 17,6%.

1670

TABELA 1: Distribuição do PIB, Área e População brasileira em percentual

	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Sul e Sudeste	TOTAL
PIB	29,73%	70,27%	100%
ÁREA	82,40%	17,60%	100%
POPULAÇÃO	43,70%	56,30%	100%

Fonte: IBGE

¹ Contador, Especialista em Direito Tributário, com MBA em Controladoria e Finanças e Mestrando em Contabilidade e Adm pela FUCAPE Business School. Atuo no mercado profissional contábil e fiscal há mais de 18 anos e atualmente é Controller de uma grande grupo familiar do varejo em Aracaju-SE. E-mail: jacsonsr@gmail.com.

Ou seja, quando relativizamos os dados apresentados do PIB com população e territorialidade das regiões geográficas, percebemos uma disparidade na geração do PIB quando entre as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste versus as regiões Sul e Sudeste.

Ainda com base dos dados apresentados, partindo do pressuposto que a geração de riqueza é infinita, porém os recursos naturais são finitos, se é possível gerar 70% do PIB, o que corresponde a R\$ 5,2 trilhões de reais, numa área de 17,6% do território, podemos facilmente inferir que há grande possibilidade de se maximizar a utilização econômica da área restante.

Em que pese a imensidão do território brasileiro, assim como suas diversas peculiaridades de clima, solo, infraestrutura e demais itens relevantes à conjuntura de produção da indústria e comércio, fica nítido a subutilização das terras nacionais em prol da economia local.

Tendo em vista os dados acima, apontamos um nicho para **criação de políticas de incentivo econômico** que fomentem as empresas a multiplicar e diversificar seus negócios, e por mais que possivelmente existam aspectos de infraestrutura que dificultem, inicialmente, esse processo que chamaremos de industrialização do Norte, Nordeste e Centro-Oeste brasileiro, podemos notar, também uma imensa lacuna propícia à implementação de novas normas de renúncia fiscal, em prol da uniformização da geração de riqueza no país.

1671

A concentração de geração de riqueza num curto espaço territorial, pode desencadear forte impacto em desigualdade econômica e social para a população. As normas de políticas fiscais aqui tratadas, podem e devem ser configuradas de acordo com a peculiaridade da região e do negócio a ser desenvolvido, segundo Carvalho (2018), altas cargas tributárias reduzem o lucro das empresas, o qual por sua vez reduzem o crescimento econômico do país. Não obstante Souza, Cardoso e Domingues (2016), afirmam que amplas discussões têm ocorrido em esferas acadêmicas e políticas, acerca da mitigação dos entraves do crescimento econômico, por meio de incentivo à competitividade da produção nacional.

Estudos demonstram que políticas de renúncia fiscal têm forte impacto na minimização de disparidades econômicas entre as regiões do Brasil, como sugerido por Athiás e Barros (2013); o PIB *per capita* do Nordeste, entre 2002 e 2008 cresceu 3,8%,

enquanto o mesmo dado a nível Brasil, cresceu apenas 2,85%, e a explicação para tal fato se deu devido às políticas de transferências de renda e o aumento real do salário-mínimo.

Ou seja, partindo da premissa de que o período pandêmico tão logo irá cessar, por conseguinte a economia vai precisar se desenvolver, e por sua vez com uma velocidade maior àquela apresentada antes da retração, parece bastante oportuno, que as empresas obtenham incentivos fiscais capazes de impulsionar a produção e o comércio, sobretudo em áreas prioritárias e com forte demanda de desenvolvimento social.

De acordo com Gonçalves, Nascimento e Wilbert (2018), ao receber a subvenção, materializada através de benefício fiscal, a empresa presta um serviço à população, não obstante, ainda oferta em média 13,28% mais recursos para os funcionários, quando comparada a empresas que não possuem o subsídio governamental.

Carvalho e Bueno (2018) através de pesquisa quantitativa, descritiva e transversal, analisou o crescimento econômico dos países nos últimos 16 anos e corroborou que a diminuição da carga tributária leva a um maior benefício econômico e social aos cidadãos. De acordo com Einsweiller, Magro e Mazzioni (2020), grandes empresas são capazes de gerar mais riquezas e são as que mais utilizam-se de benefícios fiscais.

Segundo Nascimento (2008), durante a década de 90 onde de iniciou a concessão de isenções fiscais para atração de novos investimentos, gerou-se um fenômeno denominado de Guerra Fiscal, o qual dentre outros fatores, provocou o aumento no percentual da produção industrial de alguns estados, como BA e RJ versus a diminuição de outros como MG e SP.

Em que pese as pesquisas já realizadas, citadas anteriormente, convém ressaltar e enfatizar a necessidade de alocação das ferramentas e métodos atuais de fomento à economia e desenvolvimento social a regiões do Brasil que apresentem, de fato, real necessidade, evitando assim por sua vez que a alocação de recursos públicos seja utilizada de forma indevida.

Assim como já mencionado por Athiás e Barros (2013), mesmo que a renda gerada nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste sejam migradas para as demais, é inegável a fortificação da produção local, o que por sua vez impulsiona o consumo da região, movimentando assim por sua vez a economia e por fim gerando melhoria de bem-estar social.

Por oportuno lembrar que o conceito de bem-estar social atrelado a esta pesquisa, está totalmente vinculado ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Ou seja, no arcabouço de desenvolvimento social, segue atrelado sensíveis melhoras à saúde, educação e padrão de vida de milhares e milhares de pessoas.

Ainda segundo Nascimento (2008), impulsionada pela Constituição de 88, a maior liberdade fiscal, propiciou o desenvolvimento e o acirramento da Guerra Fiscal. De certo modo, a depender do ponto de vista da pesquisa, tal competição pode ser interpretada como positiva, afinal propiciou que empresas fossem instaladas em localizações pouco utilizadas, de outro modo, cessou o desenvolvimento de regiões que historicamente estavam acostumadas ao crescimento desenfreado.

O termo benefício fiscal não é novo no cenário econômico-político brasileiro, assim como se parece plenamente aceito pelos estudiosos que a concessão deste tipo de renúncia fiscal está sim atrelada ao desenvolvimento dos cidadãos.

A inquietude que não cessa, demonstrada através deste texto, sugerindo uma nova visão dos benefícios fiscais, é: A política de renúncia fiscal deve ser tratada de forma macro, com liberdade aos estados e municípios, porém supervisionada pelo governo federal, ou de forma micro, gerando assim por sua vez competição entre os estados?

1673

REFERÊNCIAS

Einsweiler, A. C., Dal Magro, C. B., Mazzioni, S. (2020). Diferentes efeitos dos vínculos políticos e de benefícios fiscais na geração de valor adicionado. *Revista Contabilidade Vista & Revista*, ISSN 0103-734X, Universidade Federal de Minas Gerais, 97 Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 97-121.

Bertolucci, A. V., Nascimento, D. T. (2006). O custo da arrecadação de tributos federais. *Revista de Contabilidade e Finanças, USP, São Paulo, Edição Comemorativa*, p. 36-50.

Ferretti, R. C., Funchal, B. (2011). O efeito da regulação trabalhista e tributária nos investimentos do Brasil. *Revista de ADM da Mackenzie*, ISSN 1678-6971, v. 12, n. 4, São Paulo, SP, p. 127-154.

Athiás, D., Barros, A. R., (2013). Salário-mínimo, bolsa família e desempenho relativo recente da economia do Nordeste. *Revista de Economia Política*, vol. 33, nº 1 (130), pp. 179-199.

Nascimento, S. P. (2008). Guerra fiscal: Uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes. *Revista de Economia Aplicada*, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 677 – 706.

Souza, K. B., Cardoso, D. F., Domingues, E. P., (2016). Medidas recentes de desoneração tributária no Brasil: Uma análise de equilíbrio geral computável. *Revista Brasileira de Economia.*, Rio de Janeiro, v. 70, n. 1, p. 99 – 125.

Arbix, G. (2002). Políticas do desperdício e assimetria entre público e privado na indústria automobilística. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 48.

Ricci, F. (2007). Um século de benefícios fiscais: Políticas públicas de atração de investimentos e desenvolvimento dependente no Vale do Paraíba Paulista. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, Taubaté/ SP, v. 3, n. 4, p. 140 – 149.

Gonçalves, R. S., Nascimento, G. G., Wilbert, M. D., (2016). Os efeitos da subvenção governamental frente à elisão fiscal e a geração de riqueza. *Revista Catarinense de Ciência Contábil - CRCSC*, ISSN 1808-3781 - eISSN 2237-7662, Florianópolis/ SC, v. 15, n. 45, p. 34 – 48.

Wilbert, M. D., Alcântara, L. T., Serrano, A. L. M., (2015). Impactos do simples na sociedade: Uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais. *Revista Catarinense de Ciência Contábil - CRCSC*, ISSN 1808-3781 - eISSN 2237-7662, Florianópolis/ SC, v. 14, n. 42, p. 55 – 69.

Richardson, R. J. Peres, J. A. S., Wanderley, J. C. V., Correia, L. M., Peres, M. H. M. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.